



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.511/2022

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319/2018, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Municipal nº
1.319/2018, passando a vigorar com a seguinte redação

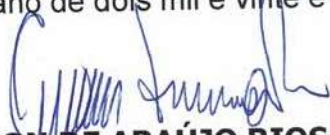
Art. 8º - O Conselho será constituído por 08 (oito) membros,
devendo ser escolhidos titulares e suplentes, representantes de
entidades de classe e/ou sociedade civil, entre os quais o
representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é
membro nato.

Parágrafo Único: Os demais membros serão:

- a) 01 (um) Vereador a ser indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araputanga/MT e um suplente.
- b) 02 (dois) Técnico de Desporto da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT devidamente inscrito no CREF, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e seu suplente.
- c) 02 (dois) representantes dos Professores das Escolas Públicas ou Privadas, com formação em Educação Física e devidamente inscrito no CREF, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, e seus suplentes.
- d) 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos do Desporto – APADA - de Araputanga/MT, e seus suplentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dez
(10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

